



## Prefeitura Municipal de São João del-Rei

Lei nº 5.718, de 14 de outubro de 2020

***"Dispõe sobre o Programa de Acolhimento Familiar Provisório de Crianças e Adolescentes, denominado "Famílias Acolhedoras" e, dá outras providências".***

O Prefeito Municipal de São João del-Rei, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores de São João del-Rei aprovou, e ele sanciona a seguinte lei:

### **CAPÍTULO I DA CRIAÇÃO**

**Art. 1º** - Fica instituído o Programa de Acolhimento Familiar Provisório de Crianças e Adolescentes, denominado "Famílias Acolhedoras", como parte integrante da política de atendimento à criança e ao adolescente no Município de São João del-Rei – MG.

**Parágrafo único** - O Famílias Acolhedoras atenderá a 10 (dez) famílias, crianças e adolescentes do Município de São João del-Rei/MG que tenham seus direitos ameaçados ou violados e que necessitem de proteção, sempre com determinação judicial.

### **CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS E DOS PARCEIROS SEÇÃO I DOS OBJETIVOS**

**Art. 2º** - O serviço público "Famílias Acolhedoras" será executado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e será referenciado pelo Centro de Referência Especializado da Assistência Social – CREAS, a fim de atender aos seguintes objetivos:

I - Garantir às crianças e adolescentes que necessitem de proteção, o acolhimento provisório por famílias acolhedoras, respeitando o seu direito à convivência em ambiente familiar e comunitário;

II - Oferecer apoio às famílias de origem, favorecendo a sua reestruturação para o retorno de seus filhos, sempre que possível;



## Prefeitura Municipal de São João del-Rei

III - Contribuir na superação da situação vivida pelas crianças e adolescentes com menor grau de sofrimento e perda, preparando-os para a reintegração familiar ou colocação em família substituta que, neste caso, será por meio de tutela, guarda ou adoção de competência exclusiva do Juizado da Infância e Juventude da Comarca.

### **SEÇÃO II DOS PARCEIROS**

**Art. 3º** - O serviço público "Famílias Acolhedoras" terá como parceiros:

I - Juizado e Promotoria da Infância e Juventude da Comarca de São João del-Rei/MG;

II - Conselho Tutelar;

III - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

IV – Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

V - Secretaria Municipal da Saúde;

VI - Secretaria Municipal da Educação.

### **CAPÍTULO III DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO**

**Art. 4º** - A criança ou adolescente cadastrado no serviço "Famílias Acolhedora", receberá:

I - com a mais absoluta prioridade, atendimento nas áreas de saúde, educação e assistência social, através das políticas públicas e sociais existentes;

II - atendimento psicossocial pelo próprio serviço "Famílias Acolhedoras";

III - estímulo à manutenção e/ou reformulação de vínculos afetivos com sua família de origem, nos casos em que houver possibilidade;

IV – atenção incondicional para cumprimento dos princípios descritos no artigo 92, da Lei Federal n.º 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).



## Prefeitura Municipal de São João del-Rei

### **CAPÍTULO IV DO CADASTRAMENTO SEÇÃO I DA INSCRIÇÃO**

**Art. 5º** - A inscrição das famílias interessadas em participar do "Famílias Acolhedoras" será gratuita, feita por meio do preenchimento de Ficha de Cadastro do Programa, apresentando os documentos abaixo indicados;

I - Carteira de Identidade;

II - Certidão de Nascimento ou Casamento;

III - Comprovante de Residência;

IV – Certidão Negativa de Antecedentes Criminais;

V – Declaração de que tem ciência quanto à impossibilidade de adoção da criança acolhida.

### **SEÇÃO II DOS REQUISITOS PARA CADASTRAMENTO**

**Art. 6º** - As famílias acolhedoras prestarão serviço de caráter voluntário e os requisitos para participar do serviço público são:

I - Pessoas maiores de 21 anos, sem restrição quanto ao gênero e ao estado civil;

II - Concordância de todos os membros da família;

III - Residir no município de São João del-Rei/MG, sendo vedado a mudança de domicílio enquanto estiver sob sua guarda alguma criança e ou adolescente atendida pelo programa família acolhedora;

IV – Apresentar idoneidade moral, saúde física e mental, não ser dependente de substâncias psicoativas e ou outras situações adversas que provoquem vulnerabilidade e possam colocar em risco os cuidados com a criança e ou adolescente;

V - Disponibilidade de tempo e interesse em oferecer proteção e amor às crianças e adolescentes;



## Prefeitura Municipal de São João del-Rei

VI - Parecer psicossocial favorável;

VII – Disponibilidade de participar de todos os módulos do programa de capacitação, prévia ao acolhimento.

### **SEÇÃO III DA SELEÇÃO DAS FAMÍLIAS**

**Art. 7º** - A seleção entre as famílias inscritas será feita por meio de estudo psicossocial, de responsabilidade da Equipe Técnica do serviço público "Famílias Acolhedoras".

**§ 1º** - O Estudo Psicossocial envolverá todos os membros da família e será realizado por meio de visitas domiciliares e entrevistas, contatos colaterais e observação das relações familiares e comunitárias.

**§ 2º** - Após a emissão de parecer psicossocial favorável à inclusão no serviço público, as famílias assinarão um Termo de Adesão ao "Famílias Acolhedoras".

**§ 3º** - As famílias acolhedoras serão, sempre que possível, previamente informadas com relação à previsão de tempo do acolhimento da criança e ou adolescente para qual foi selecionada a acolher;

**§ 4º** - Em caso de desligamento do serviço, as famílias acolhedoras deverão fazer a solicitação por escrito.

### **SEÇÃO IV DA RESPONSABILIDADE DAS FAMÍLIAS ACOLHEDORAS**

**Art. 8º** - As famílias acolhedoras têm a responsabilidade familiar pelas crianças e adolescentes acolhidos, responsabilizando-se pelo que segue:

I - Todos os direitos e responsabilidades legais reservados ao guardião, obrigando-se à prestação de assistência material, moral e educacional à criança e ao adolescente, conferindo ao seu detentor o direito de opor-se a terceiros, inclusive aos pais nos termos do artigo 33 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

II - Participar do processo de preparação, formação, programa de capacitação prévio ao acolhimento e acompanhamento por parte da equipe do programa;

III - Prestar informações sobre a situação da criança acolhida aos profissionais que estão acompanhando a situação, sempre que solicitado;



## Prefeitura Municipal de São João del-Rei

IV - Contribuir na preparação da criança para futura colocação em família substituta ou retorno à família biológica, sempre sob orientação técnica dos profissionais do serviço público "Famílias Acolhedoras";

V - Nos casos de inadaptação, a família procederá à desistência formal da guarda perante o Juizado da Infância e Juventude, responsabilizando-se pelos cuidados da criança ou do adolescente acolhido até novo encaminhamento, o qual será determinado pela autoridade judiciária;

VI - A transferência para outra família deverá ser feita de maneira gradativa e com o devido acompanhamento.

### **SEÇÃO V DA COMPETÊNCIA PARA DETERMINAR O ACOLHIMENTO**

**Art. 9º** - Compete à autoridade judiciária determinar o acolhimento familiar, encaminhando a criança ou adolescente para a inclusão no serviço público "Famílias Acolhedoras", conforme determina o art. 101, §§ 2º e 3º da Lei Federal nº 8.069/90.

**§ 1º** - Os profissionais do "Famílias Acolhedoras" efetuarão o contato com as famílias de apoio, observadas as características e necessidades da criança ou do adolescente e as preferências expressas pela família de apoio no processo de inscrição.

**§ 2º** - A duração do acolhimento variará de acordo com a situação apresentada. A duração máxima de referência será de 2 (dois) anos, por analogia ao art. 19, §2º da Lei Federal nº 8.069/90, salvo comprovada necessidade que atenda ao superior interesse da criança, devidamente fundamentada pela autoridade judiciária.

**§ 3º** - As famílias acolhedoras poderão ter sob sua guarda até o limite de uma criança e/ou adolescentes por vez, salvo se grupo de irmãos que poderá ultrapassar esse limite.

**§ 4º** - O encaminhamento da criança ou do adolescente ocorrerá mediante "Termo de Guarda e Responsabilidade concedido à Família Acolhedora", determinado em processo judicial.



## Prefeitura Municipal de São João del-Rei

### **SEÇÃO VI DO ACOMPANHAMENTO**

**Art. 10** - O acompanhamento às famílias acolhedoras se dará pela equipe técnica do programa, e acontecerá na seguinte forma:

I - Visitas domiciliares, nas quais os profissionais e família conversam informalmente sobre a situação da criança, sua evolução e o cotidiano na família, dificuldades no processo e outras questões pertinentes;

II – Estudos de caso;

III - Atendimento psicossocial;

IV - Presença das famílias com a criança ou o adolescente nos encontros de preparação e acompanhamento;

§ 1º - O acompanhamento à família de origem e o processo de reintegração familiar da criança será realizado pelos profissionais do serviço “Famílias Acolhedoras”, em conjunto com os serviços públicos de Assistência Social, Saúde, Educação e Trabalho.

§ 2º - Nos casos em que a família já estiver incluída no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, o trabalho será realizado em parceria com os profissionais deste serviço, além do CREAS e da equipe técnica do serviço “Famílias Acolhedoras”.

§ 3º - A equipe técnica do serviço “Famílias Acolhedoras” acompanhará as visitas entre criança/família de origem/acolhedora, a serem realizados em espaço físico neutro, de preferência no Centro de Referência Especializada de Assistência Social – CREAS.

§ 4º - A participação da família acolhedora nas visitas dos acolhidos aos pais será decidida pela equipe técnica do Serviço em conjunto com a família.

§ 5º - No máximo a cada 6 (seis) meses, a equipe técnica do Serviço “Famílias Acolhedoras” elaborará relatório circunstanciado acerca da situação de cada criança ou adolescente acolhido e sua família, encaminhando-a ao Juiz da Infância e Juventude, para fins de reavaliação, conforme disposto nos arts. 19, §1º e 92, §2º da Lei Federal nº 8.069/90.



## Prefeitura Municipal de São João del-Rei

**Parágrafo único** - Desses relatórios deverá constar as possibilidades ou não de reintegração familiar da criança ou adolescente acolhido.

### **SEÇÃO VII DO TÉRMINO DO ACOLHIMENTO FAMILIAR**

**Art. 11** - O término do acolhimento familiar da criança ou do adolescente se dará por determinação judicial, atendendo aos encaminhamentos pertinentes ao retorno à família de origem, ou colocação em família substituta ou até mesmo acolhimento em abrigo. Nesses casos, cumpre à equipe técnica do serviço "Famílias Acolhedoras" a adoção das seguintes medidas:

I - Acompanhamento do grupo familiar após a reintegração familiar visando a não reincidência do fato que provocou o afastamento da criança;

II - Acompanhamento psicossocial à família acolhedora após o desligamento da criança, atendendo às suas necessidades;

III - Orientação e supervisão do processo de visitas entre a família acolhedora e a família de origem ou família candidata à adoção, quando tal medida se mostrar conveniente aos interesses da criança ou adolescente;

IV - Envio de ofício ao Juizado da Infância e Juventude da Comarca de São João del-Rei/MG, comunicando quando se verificar o desligamento efetivo da família de origem do serviço público "Famílias Acolhedoras".

### **Capítulo V DOS RECURSOS HUMANOS**

**Art. 12** - O programa "Famílias Acolhedoras" disporá de equipe técnica mínima, composta por Assistente Social, Psicólogo e auxiliar administrativo;

**Art. 13** – São atribuições da equipe técnica:

I – Cadastramento, acolhida, avaliação, seleção, capacitação, acompanhamento, desligamento e supervisão das famílias acolhedoras;

II - Articulação com a rede de serviços e Sistema de Justiça;

III - Preparação e acompanhamento psicossocial das famílias de origem, com vistas à reintegração familiar;



## Prefeitura Municipal de São João del-Rei

IV - Acompanhamento das crianças e adolescentes;

V - Organização das informações de cada caso atendido, na forma de prontuário individual;

VI - Encaminhamento e discussão / planejamento conjunto com outros atores da rede de serviços e do Sistema de Justiça das intervenções necessárias ao acompanhamento das crianças e adolescentes e suas famílias;

VII - Elaboração, encaminhamento e discussão com a autoridade judiciária e Ministério Público de relatórios, com frequência semestral, sobre a situação de cada criança e adolescente apontando:

- a) possibilidades de reintegração familiar;
- b) necessidade de aplicação de novas medidas; ou
- c) quando esgotados os recursos de manutenção na família de origem, a necessidade de encaminhamento para adoção.

### **CAPÍTULO VI DOS SUBSÍDIOS SEÇÃO I**

#### **DA MANUTENÇÃO AO SERVIÇO PÚBLICO "FAMÍLIAS ACOLHEDORAS"**

**Art. 14** - O serviço público "Famílias Acolhedoras" será subsidiado por meio de recursos financeiros do Município de São João del-Rei oriundos da Secretaria Municipal de Assistência Social e de convênios com o Estado e a União; pela Municipalidade correrá à conta das dotações abaixo discriminadas:

Ficha 00454

02.007.003 – Secretaria Mun. de Cid. Assist. e Des. Social

08 – Assistência Social

122 – administração Geral

0402 – Atividade Administrativa Geral

2.098 – Despesas Administrativas Assist. Social

3.3.90.48.00 – Outros Auxílios Financeiros Pessoas Físicas

100 – Recursos Ordinários



## Prefeitura Municipal de São João del-Rei

**Parágrafo Único** - Os recursos destinados à implementação e manutenção do serviço relacionado nesta lei serão previstos nas dotações orçamentárias da Secretaria Municipal Assistência Social, observando-se o princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente preconizado pelo *caput* do art. 227 da Constituição Federal e pelo *caput* e parágrafo único do art. 4º, da Lei Federal n.º 8.069/90.

### **SEÇÃO II** **DO SUBSÍDIO ÀS FAMÍLIAS ACOLHEDORAS**

**Art. 15** - As famílias acolhedoras cadastradas, quando comprovada a necessidade em avaliação da equipe técnica do Serviço, têm a garantia de subsídio, por criança ou adolescente em acolhimento, nos seguintes termos:

I - Nos casos em que o acolhimento familiar for inferior a 1 (um) mês, a família acolhedora receberá subsídio em gêneros alimentícios, vestuários, produtos de higiene pessoal ou farmacêuticos, de acordo com as necessidades da criança ou do adolescente acolhida(o);

II - Nos acolhimentos superiores a 1(um) mês, a família acolhedora receberá, subsídio financeiro no valor de 1 (um) salário mínimo vigente mensal, por criança acolhida;

III – Quando se tratar de acolhimento familiar de grupo de irmãos, a família acolhedora poderá receber mensalmente 1 (um) do salário mínimo vigente até 2 (dois) salários mínimos vigentes, conforme avaliação socioeconômica da família acolhedora;

IV – Em se tratando de acolhimento de crianças ou adolescentes com deficiência física ou mental, a família acolhedora receberá subsídio de 01 (um) salário e meio salário mínimo vigente, ainda que o acolhido com deficiência possua grupo de irmãos.

**§ 1º** - O subsídio financeiro será repassado por meio de depósito bancário em conta corrente ou poupança em nome da família acolhedora, aberta para esse fim exclusivo.

**§ 2º** - O subsídio mensal por criança ou adolescente, repassado às famílias acolhedoras durante o período de acolhimento, será subsidiado pelo Município de São João del-Rei, por meio de recursos financeiros oriundos da Secretaria Municipal de Assistência Social.



## Prefeitura Municipal de São João del-Rei

§ 3º - As crianças e as famílias serão encaminhadas para os serviços e recursos sociais da comunidade, tais como: Centro de Educação Infantil, Escola, Unidades Básicas de Saúde, atividades recreativas de lazer e culturais, entidades sociais de apoio, etc., ocasião em que deverão ser atendidas com a mais absoluta prioridade.

§ 4º - O valor do subsídio das "Famílias Acolhedoras" acompanhará o salário mínimo vigente.

§ 5º - Os valores a serem repassados às "Famílias Acolhedoras" a título de subsídio deverá ser gasto exclusivamente com as despesas da criança e adolescente acolhido, podendo a equipe técnica do serviço, a qualquer tempo, exigir das famílias cadastradas a devida prestação de contas.

§ 6º - Os subsídios de que trata o *caput* apenas serão pagos durante o período em que a criança ou adolescente acolhido estiver sob os cuidados da família acolhedora.

§ 7º - O exercício da função de famílias acolhedoras não gera nenhum vínculo empregatício entre as famílias e o Município de São João del-Rei/MG.

### **CAPÍTULO VII DOS RECURSOS MATERIAIS**

**Art. 16** - O serviço "Famílias Acolhedoras" contará com os seguintes recursos materiais:

I - Subsídio financeiro para as famílias acolhedoras nos termos dispostos no artigo 15, incisos I; II; III e IV e parágrafos;

II - Capacitação para a equipe técnica, preparação e formação das famílias acolhedoras;

III - Sala de atendimento com espaço e mobiliário suficiente para atendimento individual ou familiar e condições que garantam privacidade e da equipe técnica, que será referenciada aos serviços do CREAS;

IV - Espaço físico para atendimento pelos profissionais do serviço, de acordo com a necessidade de cada profissional, e equipamentos necessários;



## Prefeitura Municipal de São João del-Rei

V - Veículo disponibilizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

### **CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 17** - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao Conselho Municipal de Assistência Social e ao Conselho Tutelar acompanhar e verificar a regularidade do serviço previsto nesta lei, encaminhando ao Juizado e à Promotoria da Infância e da Juventude relatório circunstanciado sempre que observar irregularidades em seu funcionamento.

**Art. 18** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com outros entes, bem como assinar os respectivos Termos Aditivos posteriores para a execução conjunta do serviço de "Famílias Acolhedoras" tipificado nesta lei.

**Art. 19** - As despesas constantes na presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

**Art. 20** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João del-Rei, 14 de outubro de 2020.

  
Nivaldo José de Andrade  
Prefeito Municipal

